



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do período de 2022 – 2025 e LDO/2025 do Município de Domingos Martins/ES.”

FUNDAMENTAÇÃO: A matéria trazida à baila é de competência do chefe do executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

A Lei Municipal nº. 3.008/2021 que aprovou o Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025, necessitou de ter sua programação adequada à realidade do município, em decorrência da criação do programa de auxílio transporte aos estudantes universitários, necessitando, obrigatoriamente, adequar o PPA 2022 a 2025 à esta nova ação.

Isto posto, torna-se imprescindível a adequação das metas e prioridades estabelecidas pela administração municipal para o exercício de 2022, 2023, 2024 e 2025 objetivando proporcionar ao município, condições técnicas de compatibilizar a programação estabelecida no Plano Plurianual 2022-2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Os demonstrativos inseridos no projeto demonstram os objetivos, fazendo as corretas projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias das alterações pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

O planejamento é um dos princípios básicos que devem nortear a administração pública, buscando sempre uma gestão mais próxima da realidade, para que as metas e ações pretendidas estejam previstas em seus instrumentos de planejamento, quais sejam: PPA, LDO e LOA.

Registre-se, ainda, que mencionadas peças de planejamento devem ser compatíveis entre si, como dispõe o § 7º do artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 165, § 7º – CF - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Art. 5º- LRF: O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º; II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias...

No tocante à LDO, esta deve estar alinhada com o Plano Plurianual conforme prescrito no artigo 166, § 4º da Constituição da República:

Art. 166, § 4º – CF As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ultrapassadas as questões jurídicas/financeiras, deve-se registrar que o projeto será uma importante ferramenta para o desenvolvimento da educação em nosso município, proporcionando melhores condições do acesso ao ensino universitário.

Ante o exposto, profiro voto pela aprovação, pois em consonância com as normas financeiras e contábeis aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Presidente

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br